|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **SÚMULA DA 170ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) DA**  **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG** | | |
|  | | |
| **1. LOCAL E DATA:** | | |
| DATA: | 21 de dezembro de 2020 | |
| LOCAL: | [reunião realizada em ambiente virtual, através de videoconferência] | |
| HORÁRIO: | 9h30min – 17h00min | |
|  | | |
| **2. PARTICIPAÇÃO:** | | |
| PRESIDIDA POR: | **Ademir Nogueira de Ávila** | Coordenador da CEP-CAU/MG |
| PARTICIPANTES: | **Maria Edwirges Sobreira Leal** | Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/MG |
| **Fábio Almeida Vieira** | Membro Titular da CEP-CAU/MG |
| **Ariel Luis Lazzarin** | Membro Titular da CEP-CAU/MG |
| ASSESSORIA: | **Samira de Almeida Houri** | |
|  | | |
| **3. PAUTA:** | | |
| **Verificação de quórum:**  Foi verificado o quórum às 10h09min. | | |
| **Ordem do Dia:**   1. Apreciação e aprovação de Relatórios de Processos de Fiscalização. 2. Outros assuntos. | | |
| **Comunicados:**  Não houveram comunicados. | | |
| **Encerramento:**  A sessão foi encerrada às 13h29min. | | |

|  |
| --- |
| **4. DETALHAMENTO DOS ASSUNTOS TRATADOS:** |

|  |  |
| --- | --- |
| ITEM DE PAUTA: | 1. APRECIAÇÃO E APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTO: | Foram julgados na sessão os seguintes relatórios de processos de fiscalização:   1. Apresentados pelo Conselheiro Fábio Vieira:   1000065967: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000076501: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000017517: manter o auto e aplicar multa de 8 anuidades;  1000050595: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades;  1000060225: manter o auto e aplicar multa de 3,2 anuidades;   1. Apresentados pelo Conselheiro Ariel Lazzarin:   1000042055: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000056817: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000060268: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000063707: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades;  1000070564: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades;  1000081226: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000086946: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000088733: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000088788: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000088820: manter o auto e aplicar multa de 300% do valor do RRT e enviar para CED;  1000088826: arquivar o processo por motivo de falecimento.   1. Apresentados pelo Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila:   1000064466: manter o auto e aplicar multa de 4,4 anuidades e enviar para o Conselho Regional dos Técnicos Industriais de Minas Gerais;  1000047945: cancelar o auto e arquivar o processo e enviar para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;  1000074071: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades;  1000075811: cancelar o auto e arquivar o processo;  1000067982: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades;  1000081489: manter o auto e aplicar multa de 3,2 anuidades e apurar o indício de acobertamento de atividades de Arquitetura e Urbanismo;  1000088553: arquivar o processo;  1000077448: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades;  1000081727: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades;  1000060278: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades;  1000070644: manter o auto e aplicar multa de 4,4 anuidades;  1000074325: cancelar o auto e arquivar o processo e enviar para o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;  1000081381: cancelar o auto e arquivar o processo  1000063613: manter o auto e aplicar multa de 3,8 anuidades;  1000089611: arquivar o processo;  1000051628: manter o auto e aplicar multa de 1,2 anuidades; |
|  | |
| ITEM DE PAUTA: | 1. OUTROS ASSUNTOS |
| DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTO: | Deliberou-se por informar a profissional sobre a atuação da fiscalização do CAU/MG, bem como sobre o andamento do processo judicial, no qual se estabeleceu o impedimento da fiscalização dos engenheiros civis, no âmbito do projeto de arquitetura, pelo Conselho, além de solicitar a profissional que esclareça que tipo de projeto que ela está regularizando e quais são as exigências da prefeitura, para que possamos verificar se as atribuições da atividade são compartilhadas por arquitetos e urbanistas e outros profissionais, conforme texto abaixo:  *Prezada Elisa,*  *Vimos por meio deste esclarecer que a Fiscalização do CAU/MG realizou diversas ações ao longo dos últimos 3 anos, de modo, em 2020, priorizamos ações de fiscalização para coibir o exercício ilegal, como atuação de profissionais com registro suspenso, pessoas jurídicas com registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG), ou que se apresentam como prestadoras de serviços de Arquitetura e Urbanismo, mas sem registro no CAU, além pessoas físicas e pessoas jurídicas que chegaram a solicitar registro no CAU, contudo, não concluíram tais processos administrativos e que atuavam e/ou apresentavam-se como prestadores de serviços de Arquitetura e Urbanismo. Tais ações de fiscalização foram registradas em 5.364 Relatórios de Fiscalização.*  *O Projeto ROTAS consolidou-se como a principal entre 2018 e 2019, contudo, também se realizou ações de rotina para coibir o exercício irregular da profissão, como a verificação de emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelos profissionais de Arquitetura e Urbanismo em processos administrativos para obtenção de alvará de construção junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, bem como a regularização de registros de pessoas jurídicas sem responsável técnico.*  *Com relação à elaboração de projeto arquitetônico, a Resolução CAU/BR nº 51/2013, na qual foram estabelecidas as áreas de atuação privativa de arquitetos e urbanistas, é objeto de Ação Civil Pública N° 0056507-71.2014.4.01.3800, na qual é discutida a sua validade no âmbito de Minas Gerais.*  *Em 02/07/2019, 2019 foi publicada a sentença, na qual determinou-se que a Resolução CAU/BR nº 51/2013 deve ser aplicada apenas aos arquitetos e urbanistas vinculados ao CAU/BR, aplicando-se aos profissionais vinculados ao CREA/MG, no Estado de Minas Gerais, em especial aos engenheiros civis, a Lei nº 5.194/66, os Decretos nº 23.569/33 e nº 23.196/33, além da Resolução nº 218/1973, do CONFEA, sem prejuízo da ação fiscalizadora do CAU quanto ao exercício das atividades de arquitetura e urbanismo.*  *A sentença também não foi transitada em julgado, e ainda é passível de vários recursos para as instâncias superiores, desta forma, a Gerência Jurídica do CAU/MG está estudando e tomando as medidas judiciais cabíveis.*  *Além disso, gostaríamos de solicitar que esclarecesse qual tipo de regularização e quais são as exigências da prefeitura, para que possamos verificar se as atribuições da atividade são compartilhadas por arquitetos e urbanistas e outros profissionais.* |

|  |  |
| --- | --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG** | |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*   [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*   Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin   Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira   Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |